



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª
Região nº 99
Disponibilização: 24/05/2024
Publicação: 27/05/2024

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº52/2024

Dispõe sobre o Laboratório de Inovação da Seção Judiciária da Paraíba.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no exercício das atribuições das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e

CONSIDERANDO a instituição do Escritório de Inovação da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, mediante a Portaria da Direção do Foro nº 868/2019 com a finalidade de desenvolver atividades de pesquisa voltadas à implementação de ferramentas e de soluções relacionadas às atividades da Justiça Federal na Paraíba/SJPB, precipuamente na área de Tecnologia da Informação; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos normativos referentes ao Escritório de Inovação da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, inclusive quanto ao nome e composição,

RESOLVE :

Art. 1º Definir que a unidade de inovação será renomeada para Laboratório de Inovação da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, tendo como finalidade o desenvolvimento de atividades de pesquisa voltadas à implementação de ferramentas e de soluções relacionadas às atividades da Justiça Federal na Paraíba/SJPB, precipuamente na área de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Constituem objetivos específicos do Laboratório de Inovação:

- I - proporcionar melhoria aos processos de trabalho;
- II - otimizar o uso dos recursos (financeiros, humanos e materiais);
- III - reduzir custos e riscos.

Art. 2º O Laboratório de Inovação será constituído pelos seguintes integrantes e equipes:

- I - Juiz Coordenador;
- II - Coordenador representante das unidades judiciárias;
- III - Coordenador representante do Núcleo de Tecnologia da Informação;
- IV - Supervisor vinculado ao Núcleo de Tecnologia da Informação;

V - Equipe de Gestão: constituída, no mínimo, por servidores dos Núcleos Judiciário e de Tecnologia da Informação e Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

Art. 3º Compete ao Supervisor vinculado ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) a responsabilidade pela documentação, supervisão técnica dos trabalhos desenvolvidos no Laboratório de Inovação, especificação dos requisitos, dos impedimentos de ordem técnica e do ambiente de infraestrutura.

Art. 4º Compete à Equipe de Gestão:

- I – receber e avaliar as demandas, definindo as prioridades e a ordem de execução;

- II – coletar e especificar requisitos das demandas a serem desenvolvidas;
- III - criar um cronograma de execução das ações, delimitando a responsabilidade da Equipe Técnica;
- IV - acompanhar o desenvolvimento das diversas etapas das ações, aplicando testes e verificando se todas as etapas definidas foram realizadas;
- V – homologar os produtos entregues pela Equipe Técnica;
- VI - documentar e divulgar na página do Laboratório de Inovação as soluções desenvolvidas;
- VII - divulgar as soluções para toda a Seção Judiciária da Paraíba, com o apoio da Seção de Comunicação Social (SECOM);
- VIII - monitorar as soluções entregues, aferindo a efetividade, possibilidade de adaptações e implementação da melhoria contínua, mediante avaliações periódicas.

Art. 5º Compete à Equipe Técnica:

- I - desenvolver as soluções definidas pela Equipe de Gestão, obedecendo aos cronogramas fixados;
- II - registrar as atividades, mediante a utilização de ferramentas de gerenciamento;
- III - manter a página do Laboratório de Inovação atualizada;
- IV - adotar conduta proativa em relação ao desenvolvimento das suas atribuições.

Art. 6º As solicitações de demandas e sugestões serão apresentadas ao Laboratório de Inovação através de *e-mail* próprio, a ser divulgado no sítio da Seção Judiciária da Paraíba.

Art. 7º O acompanhamento das demandas e demais informações inerentes ao Laboratório de Inovação serão disponibilizados mediante *link* de acesso no sítio da Seção Judiciária da Paraíba.

Art. 8º Ficam assegurados como propriedade da Justiça Federal na Paraíba - SJPB - os direitos sobre as soluções desenvolvidas pelo Laboratório de Inovação, códigos-fonte e eventuais patentes.

Parágrafo único. Fica resguardada a utilização das soluções desenvolvidas, nos termos desta Portaria, para fins acadêmicos, pela Equipe Técnica, mediante autorização expressa da Administração.

Art. 9º Os integrantes do Laboratório de Inovação comprometem-se a guardar sigilo dos dados e informações de que tiveram conhecimento ou que foram utilizados na elaboração dos projetos de que trata esta Portaria.

Art. 10. Revogam-se as Portarias/GDF, nº 868, de 26/09/2019 (doc. SEI nº 1185823) e nº 41, de 24/03/2022 (doc. SEI nº 2636837).

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO, DIRETOR DO FORO**, em 24/05/2024, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4303744** e o código CRC **573B969B**.